

ATO DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA - CEGECON E DOS INSTITUTOS TECNOLÓGICOS SOB SUA GESTÃO.

PROCESSO N° 067/2018

CARTA SIMPLES N° 048/2018

O CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto n° 8.813/2016, que em razão do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás - SED, e dando prosseguimento ao Processo de Contratação de Serviços n°. 067/2018 em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução Normativa n°. 001/2017, faz saber que intenciona contratar empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, do tipo MENOR PREÇO, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, serviços de traslado e de hospedagem quando houver necessidade, considerando a demanda do Centro de Gestão em Educação Continuada - CEGECON e dos Institutos Tecnológicos sob sua gestão, conforme Carta Simples n° 048/2018 e minuta do contrato em anexo.

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 23/05/2018 e poderão ser entregues através do email contato@cegecon.org.br ou presencialmente na sede do CEGECON.

Goiânia/GO, 18 de maio de 2018.

LUCIO JABLONSKI JUNIOR

Superintendente Administrativo e Financeiro

DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO,

JOSÉ LUIZ GASPARINI

Superintendente Executivo

CARTA SIMPLES N.º. 048/2018

O CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, torna público o Processo n.º. 067/2018, na modalidade Carta Simples, regido pela Resolução Normativa – RN n.º 001/2017, de 28 de abril de 2017, aprovado pelo Conselho de Administração do CEGECON, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, do tipo MENOR PREÇO, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, serviços de traslado e de hospedagem quando houver necessidade, considerando a demanda do Centro de Gestão em Educação Continuada - CEGECON e dos Institutos Tecnológicos sob sua gestão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando estimular o desenvolvimento das atividades práticas acadêmicas dos Itegos sob sua gestão e o melhor desempenho em suas atividades administrativas, faz-se necessário o presente pleito para atender às demandas permanentes de locomoção e hospedagem dos alunos, professores e diversos profissionais que atuam nas atividades exercidas pelo Cegecon para realização de apresentações Artísticas Culturais em outros estados e Países representando o Estado de Goiás e nas diversas áreas de atuação exercidas pelo Cegecon, simplificando assim a gestão e os procedimentos para a contratação de viagens aéreas, seguro de assistência de viagem, serviços de traslado e de hospedagem.

2.2 Os Institutos Tecnológicos tem por missão promover e desenvolver a diversidade de gêneros artísticos, bem como incentivar a difusão cultural e estimular a pesquisa técnica, visando à interação entre a teoria e a prática, aprimorando atividades artísticas e profissionais assentados em princípios éticos e humanísticos que viabilizem uma transformação cultural na sociedade, através da qualificação e da valorização do homem que a integra.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá prestar o serviço sob demanda, mediante ordem de Serviço emitido pela Contratante e enviada via e-mail ou sistema de gestão de viagens disponibilizado pela Contratada, conforme serviços discriminados abaixo:

- a) Pesquisa de preço e frequência de voos;
- b) Reserva de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais;
- c) Emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- d) Alteração/remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- e) Cancelamento de reservas;
- f) Pesquisa de tarifas de hotéis;
- g) Solicitação de reserva de hotel;
- h) Emissão de seguro viagem;
- i) Serviço de traslado;

3.2. Os serviços de emissão de seguro viagem, traslado e hospedagem poderão ser solicitados conforme as necessidades e julgamento do CEGECON, sendo que a Contratante não assumirá

a contratação mínima de quaisquer quantias ou valores desses serviços sem as devidas autorizações.

3.3. Após a confirmação da viagem pelo CEGECON, a emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais deverá ocorrer imediatamente se realizada pelo Sistema de Gestão de Viagens, ou em até 12 (doze) horas se realizado por telefone/e-mail

3.4. A Contratada deverá orientar o CEGECON na definição do melhor roteiro, horário e frequência dos voos (partida/chegada), buscando sempre o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.5. O CEGECON poderá solicitar o cancelamento, o reembolso e o endosso de bilhetes aéreos emitidos, caso haja necessidade.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A empresa selecionada para prestar o serviço será a que oferecer o menor preço na Remuneração de Agenciamento de Viagens (taxa RAV) por cada emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a: Executar os serviços conforme especificações da Carta Simples e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

5.4. Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Simples

5.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Carta Simples ou na minuta de contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços, serão designados para esse fim a Gerência Administrativa e Financeira.

6.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

6.3. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas.

6.4. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

6.5. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados.

6.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

- 6.8. Documentar e notificar à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 6.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente Carta Simples.

7. DA REGULARIDADE FISCAL

A proponente deve apresentar:

- 7.1. Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente.
- 7.2. Cópia de RG e CPF do (s) representante (s) legal (is).
- 7.3. Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório), e demais alterações;
- 7.4. Ata de designação do (s) representante (s) legal (is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos.
- 7.5. Cópia do registro comercial para empresas individuais.
- 7.6. Comprovante de regularidade junto ao INSS podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.previdenciasocial.gov.br.
- 7.7. Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.caixa.gov.br.
- 7.8. Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.9. Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico: www.tst.jus.br/certidão.

8. DO PRAZO

- 8.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 – SED.

9. PROPOSTA

- 9.1. Deverá conter o preço e o envio de proposta detalhada com as devidas especificações.
- 9.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.
- 9.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.
- 9.4. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.
- 9.5. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;
- 9.6. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;
- 9.7. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 9.8. Em caso de recebimento de proposta sem prazo de validade será considerada o disposto do item 9.7.
- 9.9. A empresa contratada deverá apresentar o valor das passagens e hospedagem para as demandas anexas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.
- 10.2. Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.
- 10.3. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.
- 10.4. Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.
- 10.5. É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.6. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 10.7. A empresa vencedora deverá encaminhar toda documentação solicitada, bem como os anexos devidamente preenchidos.
- 10.8. Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando a Carta Simples a que se refere.
- 9.9. No caso de não recebimento de propostas ou quando estas forem insuficientes para comparação de mercado, o prazo para recebimento das mesmas será prorrogado por igual período àquele disposto no ato de convocação, por exclusivo critério do CEGECON.

Goiânia, 18 de maio de 2018.

Thaine Vilas Bôas
Gerente Administrativo e Financeiro

ANEXO I
PROCESSO n°. 067/2018
MODELO DE PROPOSTA

Ao

CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada

Ref.: Processo n°. 067/2018

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n°. _____, sediada ____(end. completo)_____, telefone _____, e-mail _____, representado por _____, C.I./RG n°. _____ e CPF sob o n°. _____, tendo examinado a Carta Simples n°. 048/2018, venho apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, conforme planilha e condições abaixo, já com todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, do tipo MENOR PREÇO, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, serviços de traslado e de hospedagem quando houver necessidade, considerando a demanda do Centro de Gestão em Educação Continuada - CEGECON e dos Institutos Tecnológicos sob sua gestão

2. Detalhar todos os serviços e inserir os respectivos valores.

3. A validade da proposta será de __ (____) dias.

Localidade, ____ de _____ de 2018.

____ (assinatura) ____

(Nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO II
PROCESSO Nº. 067/2018
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui qualquer vínculo com o CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (x).

_____, em _____ de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional

PROCESSO Nº. 067/2018 - CARTA SIMPLES Nº 048/2018

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. José Luiz Gasparini – Superintendente Executivo

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (_____), DECLARA ao CEGECON, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº

9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em _____ de _____ 2018

Assinatura do Representante Legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – CEGECON Nº 067-2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por, brasileiro, portador da C.I/R.G nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado em, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº., estabelecida, nº, cidade de – Goiás, CEP, representada pelo sócio administrador, brasileiro, portador da CI/RG:..... e inscrito no CPF nº, conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, do tipo MENOR PREÇO, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, serviços de traslado e de hospedagem quando houver necessidade, considerando a

demanda do Centro de Gestão em Educação Continuada - CEGECON e dos Institutos Tecnológicos sob sua gestão, em conformidade com a carta simples nº 048/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados na carta simples nº 048/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O valor pactuado pela prestação do serviço será efetuado conforme a demanda de acordo com a Remuneração de Agenciamento de Viagens (taxa RAV) por cada emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional; as passagens que serão faturadas em nome da CONTRANTE via nota fiscal e a emissão de seguro de assistência de viagem, serviços de traslado e de hospedagem quando houver necessidade, sob o qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com os constantes na carta simples nº 048/2018 documento integrado ao presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, cujo depósito será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA nº....., Agência nº....., Banco....., a importância conforme a demanda, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo apresentar acompanhado de cada nota fiscal, além do relatório detalhado dos serviços executados no mês, também as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como as de regularidade junto ao INSS e FGTS, e com a Justiça do trabalho (CNDT), sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida;

4.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 - SED. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.

6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra; e

6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial,

inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos elou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.

7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas na Carta Simples nº 048/2018.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
- d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

9.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

9.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia,... de .. 2...

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80
JOSÉ LUIZ GASPARINI
CPF nº 189.343.688-88

CONTRATADA:

(EMPRESA)
CNPJ N°

(NOME EMPRESARIO)
CPF N°

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____